



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019



**CONTRATO N.º 28/2019**

CONTRATO N.º 28/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental e, de outro lado a empresa **SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.761.180/0001-12, com endereço na rua Jequié, 6730 - Cuniã – Porto Velho/RO, CEP: 76.824-464, fone (69) 3226-8001, email: shekinahservicos1@outlook.com, neste ato representada por seu representante legal, senhor Dartagnan Donoso, inscrito no CPF-MF n.º 325.426.152-68 e portador do RG n.º 1042055 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 34/2019, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 6540/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de reforma do prédio que abriga Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC.

1.2 Do Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Valor Global da Contratação R\$ 104.184,07 (cento e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sete centavos).

2.1.2 No valor Global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

3.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.16, nota de empenho n.º 2019NE001343 de 11/10/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1 As especificações técnicas dos serviços estão estabelecidas no Anexo I do Projeto Básico – ID 25 estes autos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal/fatura emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.1 A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

5.1.2 A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e com as seguintes certidões e documentos:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.
- d) Guia da Previdência Social (GPS), contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

5.1.3 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

5.1.4 Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/RO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

ou CAU/RO, matrícula da obra no INSS e Alvará de Construção, quando for o caso.

5.1.5 De acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF 20, de 11/10/07, o TRT – 14ª Região não fará a retenção da contribuição previdenciária. No entanto, a contratada deverá comprovar seu recolhimento nas épocas próprias, de acordo com a IN MPS/SRP 03, de 14/07/05.

5.1.6 O recolhimento dos encargos deverá ser efetuado em guia própria (GFIP e/ou GRPS), devendo delas constar o número e o valor contratado.

5.1.7 Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.8 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

5.1.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

5.1.10 A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

5.1.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Obrigações da Contratada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

- a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados, conforme Projeto Básico e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- d) reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) registrar o contrato junto ao CREA/RO ou CAU/RO, na forma da legislação pertinente;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- i) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências do projetos de arquitetura em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

- j.2) Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

- j.3) Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra;
- k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- l) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante;
- n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra;
- o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;

w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;

y) Apresentar garantia no valor de 3,00% do valor da proposta, conforme detalhamento no edital ID 25 destes autos.

## **6.2 Obrigações da Contratante:**

a) expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- o) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

8.2 - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA**

9.1 A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

**CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - A vigência da contratação iniciará da assinatura do contrato até à quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados.

**CLÁUSULA ONZE – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Os serviços serão executados no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, situado na rua Benjamim Constant, 1.121 - Centro – Rio Branco/AC.

**CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT 14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

12.1.1 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**12.2 - Das Multas**

12.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

12.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

12.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

12.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESOLUÇÃO Nº 103/2012-CSJT - SUSTENTABILIDADE**

13.1 Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico "Manter as práticas de Sustentabilidade", como forma de cumprir o Macro desafio "Garantia dos direitos da cidadania", e como valor institucional a "Responsabilidade Socioambiental" e o "Respeito e Valorização do Ser Humano".

13.2 As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

e) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO**

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.5.3 Indenizações e multas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

### **CLÁUSULA QUINZE – VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO**

18.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

- a) Eng.º **LUIZ GONZAGA MOTA** servidor responsável pela fiscalização do Contrato;
- b) Eng.º **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA** servidor como substituto eventual.

18.2 O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

18.3 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

18.4 As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019

responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lélio Lopes Ferreira Júnior  
Diretor Geral do TRT-14ª Região  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
Dartagnan Donoso  
SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP  
CONTRATADA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: ARP 22/19. Proad 4588/19. Fornecedor: Ph & B Comércio e Serviços Ltda ME. CNPJ: 11.914.096/0001-10. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras dos produtos dessa ATA. Lote(s) 08,11 e 12. Valor Total da Ata: R\$ 29.442,00. Vigência: 12 meses. Fund. legal: Pregão Eletrônico nº 28/19. Signatários: Neiara São Thiago C. Frota, pelo TRT7ª, e Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, pela fornecedora, em 08/10/19. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site deste TRT: <http://www.trt7.jus.br>.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: ARP 19/19. Proad 4588/19. Fornecedor: A. N. VASCONCELOS JUNIOR. CNPJ: 19.603.291/0001-30 Objeto: Registro de preços p/ eventual aquisição de material de acondicionamento e embalagem, expediente e proteção e segurança. Lotes 1, 3 e 9. Valor Total da Ata: R\$ 23.544,40. Vigência: 12 meses. Fund. legal: Pregão Eletrônico nº 28/19. Signatários: Neiara São Thiago C. Frota, pelo TRT7ª, e Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior, pela fornecedora, em 11/10/19. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site deste TRT: <http://www.trt7.jus.br>.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019**

PROAD nº 3783/2019. Objeto: registro de preços para aquisição de material de limpeza, foi adjudicado às seguintes empresas nos valores globais: À GABRIELE POLLA ZANCANARO COM. DE ARTIGOS, Lotes 1 R\$ 1.459,20 e 3 R\$ 5.500,00; À WR LIMA, Lote 2 R\$ 1.578,80; À JOÃO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIRELI, Lotes 4 R\$ 686,00 e 7 R\$ 430,00; À SOLU DISTRIBUIDORA LTDA, Lote 5 R\$ 1.690,00; À ANDRÉ VS MORAIS, Lote 8 R\$ 520,20; À PH & B COM. E SERV. LTDA-ME, Lote 9 R\$ 163.395,00 e À PROLIMP PRODUTOS E SERV. EIRELI-EPP Lote 10 R\$ 37.860,00. O Lote 6 foi revogado.

Fortaleza, 16 de outubro de 2019.  
LUCIANA SABOIA ANDREAZZA BORGES  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019**

Proad nº 6643/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizará pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em buffet, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos. Sessão pública início às 9 horas, dia 30/10/2019, horário Brasília, na internet, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Íntegra do edital disponível no referido sítio e homepage [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br) - link: Acesso à Informação/Contas Públicas/Licitação/Pregão Eletrônico.

Fortaleza, 16 de outubro de 2019.  
LUCIANA SABOIA ANDREAZZA BORGES  
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

**EXTRATO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE BENS Nº23/2019.**

ESPÉCIE: O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus (AM), procedeu a entrega do bem mediante doação, constante na tabela abaixo, classificado como antieconômico pela Comissão designada pela PORTARIA Nº 125/2019-SGP. FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO MORRO DA LIBERDADE, CNPJ nº 22.813.232/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no artigo 8º do Decreto nº 9.373/2018, de 11 de maio de 2018, e na conformidade do que consta da MA-663/2019. DATA DA ASSINATURA: 4/10/2019, representado, neste ato, pela Senhora Lucia dos Reis da Silva - Presidente da Associação das Donas de Casa do Morro da Liberdade, portadora da RG n. 0710997-0 e do CPF n. 561.475.702-34.

LOTE	ACERVO	MARCA	MODELO	ANO/FAB;	PLACA	VALOR
10	31468	FIAT	PALIO FIRE EX	2006	JXB 5152	29.820,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 6.083/2019**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedoras as empresas DOUGLAS DE ABREU EPP nos lotes 1, 11, 12 e 21; ALBERTO TAVARES JÚNIOR nos lotes 2, 4, 18, 23, 27, 29, 32, 34, 35, 40 e 42; P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. nos lotes 3, 13 e 28; MARCOS AURÉLIO COLLAÇO EPP nos lotes 5 e 17; ZITYS DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. nos lotes 6, 8, 9, 16 e 33; VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI nos lotes 7, 10, 19, 31 e 36; LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI nos lotes 14, 20, 24, 37, 38 e 39; FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA. no lote 15; BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. no lote 22; MAYCON WILL EIRELI nos lotes 25, 26 e 44; DG ENTERPRISES LTDA. no lote 30; e PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. no lote 41 no Pregão nº 6083/2019. O lote 43 restou fracassado.

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.  
ANDRÉIA HAWERROTH EXTERKÖTTER

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 8.886/2019**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que no Pregão nº 8886/2019 julgou vencedoras as empresas: SANDIPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS, MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA no item nº 1; 3S INFORMÁTICA EIRELI no item nº 2; e JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR no item nº 3.

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.  
ALEX WAGNER ZOLET

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO****EXTRATO DO CONTRATO TRT Nº 49/2019**

Processo TRT n. 7.009/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: BESAFE BRASIL Consultoria em TI e Gestão de Riscos EIRELI (CNPJ n. 22.414.960/0001-30). Objeto: Realização de teste externo de intrusão, na modalidade conhecida como "Black Box", em aplicações e endereços de internet do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhadas no Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2019, que integram este Instrumento independentemente de transcrição. Natureza de Despesa: 339040. Programa de Trabalho Resumido: 107680.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**SECRETARIA  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 73/2019**

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato TRT8 110/2015; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa Elevadores Otis Ltda; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 110/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/10/2019 e vigência em 27/10/2020; Processo TRT8 nº 1069/2015; Assinatura: 03 de outubro de 2019; pelo Tribunal: o Senhor Alvaro José da Silva Rôlo, Diretor-Geral e, o Senhor Paulo José Santos Lacerda, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO 69/2019**

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 69/2019 - Aquisição de impressora RFID. Empresa Vencedora: FLW NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ 04.164.077/0001-58 - Preço total R\$ 20.295,00.

ALEXANDRO FURQUIM  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 65/2019 - Aquisição de cadeira com prancheta. Empresa Vencedora: EUROLINE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ 13.622.580/0001-09 - Preço total R\$ 79.025,00.

ALEXANDRO FURQUIM  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 18.0.000010903-3. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2019. Partes: TRT da 10ª Região e PA Arquivos Ltda. Objeto: acréscimo de R\$ 104.055,30, correspondente a 25% do valor do instrumento originário, para atendimento, dentre outras necessidades, do Projeto 100% Digital nas Varas do Trabalho de Brasília. Valor total pós-acréscimo: R\$ 520.276,50. Fundamentação: Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.79. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 15/10/2019. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Lucas Britto Pereira - Representante Legal.

Nota de Empenho: 2019NE000809. Valor total do contrato: R\$ 22.499,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais). Vigência: 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura. Data da assinatura: 16/10/2019. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Leonardo Benatto, Diretor Proprietário, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 27/2019  
PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N.º 7109/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF N.º 13.239.682/0001-31. Objeto: reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO. Vigência: 11/10/2019 até a quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 anos dos serviços executados. Assinado: 11/10/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.126.0571.4256.6020, natureza da Despesa 3390.39.16, nota de empenho n.º 2019NE001318 de 7/10/2019, no valor global da contratação de R\$ 83.389,96. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral em Substituição do TRT14ª e, de outro, o senhor Fernando Ferraz de Santis, representante da contratada.

CONTRATO Nº 28/2019  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6540/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF N.º 03.761.180/0001-12. Objeto: reforma do prédio que abriga Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC. Vigência: 14/10/2019 até a quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 anos dos serviços executados. Assinado: 14/10/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da Despesa 3390.39.16, nota de empenho n.º 2019NE001343 de 11/10/2019, no valor global da contratação de R\$ 104.184,07. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT-14ª e, de outro, o senhor Dartagnan Donoso, representante da contratada.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD n.º 31367/2018.  
O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata n.º 18/2019, resultante do Pregão Eletrônico n.º 33/2019, para aquisição de veículo tipo VAN, zero km, ano e modelo de fabricação 2019. FORNECEDORA: MASTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ-MF N.º 32.218.788/0001-01. Valor unitário do lote 1 de R\$ 214.350,00 e valor total de R\$ 428.700,00. Vigência: 14/10/2019 a 13/10/2020. Assinada: 14/10/2019. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT-14ª Região e, de outro, senhora Amelia Simões Habib. As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site: [www.trt14.jus.br/licitacoes](http://www.trt14.jus.br/licitacoes).

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR

